

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.338, DE 2009

Altera a redação dos arts. 16 e 37 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

Autor: Deputado CARLOS BRANDÃO

Relator: Deputado BERNARDO SANTANA
DE VASCONCELLOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.338, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Carlos Brandão, propõe conferir nova redação aos arts. 16 e 37 do Código de Mineração, no sentido de proibir a concessão de autorizações de pesquisa a pessoas físicas ou jurídicas, bem como aos parentes até terceiro grau das pessoas físicas e dos controladores das pessoas jurídicas, que já detenham alvarás de pesquisa para a mesma substância mineral, em número igual ou superior a 50, ou que abranjam uma área igual ou superior a 2.000 hectares.

Justifica o autor que a proposta visa assegurar que a concessão de autorização de pesquisa não seja usada para fins especulatórios, pelo qual se amealha inúmeras autorizações de pesquisa, visando bloquear áreas passíveis de exploração mineral objetivando especulação futura.

Desta feita, pretende que a exploração econômica dos bens minerais de nosso país se faça em benefício de todos, visto tratar-se de bens da União.

É o relatório.

II - VOTO

Corroboro com a preocupação expendida pelo nobre Deputado Carlos Brandão, autor do projeto em análise, no tocante à prática de se reter autorizações de pesquisa para fins de especulação de áreas passíveis de exploração mineral.

Tal prática especulatória denota-se prejudicial ao desenvolvimento do setor mineral brasileiro, e, sob este prisma, será, oportunamente, objeto de estudos pormenorizados e criteriosos, quando da elaboração do novo marco regulatório da mineração nacional.

Modelos como o adotado no Uruguai, aonde o requerente do direito de pesquisa tem que demonstrar capacidade técnica financeira para explorar a jazida, bem como oferecer garantias pecuniárias para obter estas autorizações, podem ser um bom paradigma para evitar situações em que os direitos são requeridos e os benefícios a economia Brasileira não ocorrem, contrariando inclusive a Constituição Federal.

Mas uma legislação rígida pode não ser suficiente, segundo um relatório preparado pelo pesquisador Carlos Eugênio Gomes Farias, no final de 2002, para o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE) e para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O documento, considerado uma referência em termos de dados consolidados sobre o setor, menciona que o perfil do setor mineral brasileiro é composto por 95% de pequenas e médias minerações. Entre as pequenas minerações, o cálculo do número de empreendimentos é considerado "uma empreitada complexa devido ao grande número de empresas que produzem na informalidade, aliada às paralisações frequentes das atividades, que distorcem as estatísticas" (p. 3). Desse modo, a superação dos problemas dos dejetos passa também por um maior controle dessas atividades, cuja parcela significativa está na informalidade.

Além disso, o relatório também aponta problemas na legislação que regula a exploração dos recursos minerais: "os mineradores e especialistas entrevistados apontam que a legislação ambiental é extensa e avançada, porém conflitante, criando dificuldade para sua aplicação" (p. 20). Entre os fatores que comprometem a sua aplicabilidade, estão os conflitos com a legislação mineral, de 1967; o aumento desnecessário de restrições do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); a carência de estrutura e aparelhamento de determinados órgãos de fiscalização envolvidos; a atuação conflitante de alguns órgãos municipais, estaduais e federais; e a atuação do Ministério Público, que tem emitido pareceres sem embasamento técnico e conflitantes com os órgãos de meio ambiente. Sendo assim, segundo o relatório, o setor minerador acaba prejudicado: "O grande minerador, que em geral dispõe de corpo técnico e de recursos financeiros, apesar de alguns atropelos e atrasos, tem conseguido administrar esses conflitos. Com relação ao pequeno minerador resta, na maioria dos casos, o descumprimento da legislação" (p. 21)

Assim, a proposta apresentada, infelizmente, não só não eliminará ou coibirá tal prática, como o que é mais gravoso e preocupante, irá se apresentar como verdadeiro entrave à exploração e produção mineral brasileiras, inviabilizando o exercício dessas atividades por pessoas físicas e jurídicas reconhecidamente sérias e comprometidas com a mineração, muitas delas com projeção internacional, como Gerdau, Grupo Camargo Córrea, Grupo Votorantim, Magnesita, Tupy, Vale, Companhia Siderúrgica Nacional, MMX Mineração e Petrobrás.

Teríamos a inviabilização de toda a cadeia produtiva ligada a Mineração, que na verdade atinge a quase todos os setores de nossa economia, de forma insustentável.

São necessárias duas toneladas de minério de ferro para produzir uma tonelada de ferro gusa, por exemplo. Assim, mesmo uma pequena siderúrgica estaria inviabilizada na forma da proposta. Além da produção de aços e seus derivados, indústrias de transformação, desde as mais simples as de mais alta tecnologia, também seriam atingidas.

Não restam dúvidas de que o Brasil possui ambientes geológicos extremamente favoráveis à descoberta de jazidas minerais, o que sempre nos colocou, desde a descoberta, em posição de destaque no ranking das reservas mundiais de recursos minerais.

Contudo, ao contrário do que entende o autor, ao condicionar a limitação de concessões de autorização de pesquisa a determinada substância mineral e extensão de sua lavra, não existe, no Brasil, uma diversidade de substâncias ou uma polarização de reservas que justifique o posicionamento firmado pelo autor.

Isso porque o tipo de recurso mineral existente no Brasil e a extensão de sua jazida independem da vontade humana, sujeitando-se, única e exclusivamente, ao ambiente geológico existente. Ou seja, o ambiente geológico é determinante para definir a presença do recurso mineral e a extensão de sua jazida.

Embora, o conhecimento geológico do território brasileiro seja limitado, carecendo de novos estudos e levantamento em escalas de maior detalhe, uma vez que a Carta Geológica do Brasil que apresenta cobertura de todo o território nacional encontra-se em uma escala de 1:1.000.000, importante ressaltar que já existem alguns levantamentos neste sentido, permitindo conhecimento parcial de algumas das reservas minerais do país, como minério de ferro (PA, MA e MG), nióbio (MG, AM e GO), cromo (BA e AP), bauxita (PA e MG), níquel (BA, PA, PI e GO), zinco (MG), ouro (MG, BA, GO, MT e PA), caulim (PA), potássio (SE), silvinita (AM)

Oportuno informar que DNPM levantou o registro de lavra, no Brasil, de 55 substâncias minerais, conforme expresso no Plano Nacional de Mineração 2030 do Ministério de Minas e Energia.

Contudo, deve-se observar que a exploração e a transformação mineral são “regulados” pelo mercado nacional e internacional, ou seja, não basta a existência de determinada substância mineral, mas também se essa substância atende à demanda presente.

Neste sentido, das 55 substâncias registradas no DNPM, apenas 12 tem expressão internacional, respondendo por mais de 4% da produção global. São elas: nióbio, manganês, ferro, tantalita, bauxita, crisotila, magnesita, rochas ornamentais, grafita, vermiculita, caulim e estanho.

Os produtos de primeira transformação mineral no Brasil, pela ordem de importância na produção mundial são silício, alumínio, ferro-ligas, fundidos, aço, estanho, zinco, níquel, cerâmica revestimento, cal, cimento, gesso e vidro.

E mais, a atividade de exploração e transformação mineral, dependendo do tipo de substância, exige um investimento elevado e capacitação profissional diferenciada, que não permitem uma diversificação de produtores como pretende o autor, ficando limitado às mãos de determinados grupos empresariais.

O que não impede que 70% das empresas de mineração do Brasil e cerca de 25% da mão de obra contratada (45 mil trabalhadores) sejam micro e pequenas empresas, distribuídas em todo território nacional. Contudo, cumpre destacar que, em regra, essa mão de obra é pouco qualificada, predominando, neste sentido, a produção de argila, areia e brita, ardósia, calcário, gemas, gipsita, granito, diamante, feldspato, mica, quartzito e outros bens minerais.

Apenas a título elucidativo, cumpre destacar o contexto de produção e transformação mineral brasileira, extraído do Plano Nacional de Mineração 2030, o qual será diretamente atingido, de forma negativa, pela proposta apresentada:

- a empresa Vale responde por cerca de 80% da produção nacional de manganês, seguida pela Mineração Butirama;
- respondem pela produção de cromo (cromita) a Ferbasa (BA), a Magnesita (BA), a Mineração Vila Nova (AP) e a Cromita Pinhuense Ltda. (MG);
- as principais produtoras de cobre são: Vale, Caraíba Mineração e Yamana;
- as principais produtores de níquel são Votorantim Metais e Anglo American;
- as maiores mineradoras de bauxita do país são MRN, Vale, Novellis, Alcoa, CBA e Curimbaba (bauxita refratária);
- as principais empresas produtoras de alumina e alumínio são: Alcoa, Alcan, Alunorte, BHP, CBA, Novelis e Norsk Hydro;
- as principais produtoras de estanho é a Mamoré;
- a Votorantim responde por 100% da produção nacional de zinco;
- as reservas de silvinita em Nova Olinda – AM são de titularidade da Petrobrás;

- a produção de enxofre concentra-se na Caraíba Metais e Petrobrás;
- a maior parcela da produção de gemas no Brasil é realizada por garimpos ou por pequenas empresas e cooperativas de mineração situadas na BA, CE, ES, GO, MG, PI, RN, RO e RS.

Portanto, não restam dúvidas de essas empresas, como tantas outras, pelo porte de seus empreendimentos conjugado com a rigidez locacional das reservas minerais, serão diretamente atingidas pela proposição em comento, inviabilizando suas atividades.

E a repercussão negativa da proposta apresentada não se limitará à esfera administrativa das empresas mineradoras e produtoras de bens minerais, a repercussão atingirá toda a sociedade brasileira, uma vez que a indústria mineral é, sem dúvida alguma, um dos mais relevantes setores básicos de desenvolvimento socioeconômico de nosso país.

Isso sem falar da repercussão nas cidades e respectivos municípios onde a atividade de mineração se faz presente.

Para entender o impacto da proposta apresentada, seguem dados levantados atualmente pelo IBRAM e pela imprensa escrita, no que concerne ao setor mineral brasileiro:

- a indústria de mineração contribui significativamente para o saldo positivo da balança comercial brasileira. Segundo o IBRAM, em 2011, o minério de ferro continuará a ocupar o 1º lugar na lista de produtos que geram as maiores rendas nas exportações brasileiras;

- o total de mão de obra empregada na mineração, neste ano de 2011, alcançou a marca de 165 mil trabalhadores, perfazendo um montante de 2,1 milhões de trabalhadores diretos na cadeia produtiva.

Isso porque, estudos feitos pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, mostraram que o efeito multiplicador de empregos é de 1:13 no setor mineral, ou seja, para cada posto de trabalho da mineração, são criadas 13 outras vagas (empregos diretos) ao longo da cadeia produtiva, sem falar dos empregos indiretos;

- o IDH dos Municípios onde ocorre a mineração é maior que a média do IDH dos Estados aos quais pertencem. É considerado fator concreto de estímulo ao desenvolvimento de localidades onde se concentram bolsões de pobreza. Apenas para fins elucidativos, a 3ª edição do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS, da Fundação João Pinheiro, demonstrou que as cidades mais bem posicionadas nos indicadores educação, segurança pública, assistência social, meio ambiente e saneamento, cultura, esporte e turismo, renda e emprego, e finanças municipais são as dependentes da mineração.

Dos 10 primeiros municípios mineiros mais bem posicionados, 8 tem a mineração como um dos principais eixos de desenvolvimento: Itabirito, Ouro Preto, Barão de Cocais, Nova Lima, Congonhas, Mariana, Catas Altas e Itabira.

A explicação, segundo o pesquisador da Fundação João Pinheiro, Dr. João Batista Rezende, está na arrecadação com Imposto sobre Serviços (na fase de implantação do projeto) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (a partir do início da extração), ampliando a receita dos municípios e por consequência permite maiores investimentos em setores essenciais, que impactam positivamente o IDH do município.

- o setor privado é o que mais investe no país, sendo que o valor previsto de investimentos entre 2011 a 2015, segundo o IBRAM, será na ordem de US\$68,5 bilhões, recorde para a mineração. Ainda assim, no que concerne à pesquisa mineral, o valor investimento no Brasil ainda é pouco significativo, ficando bem atrás de países bem menores como Peru e Chile.

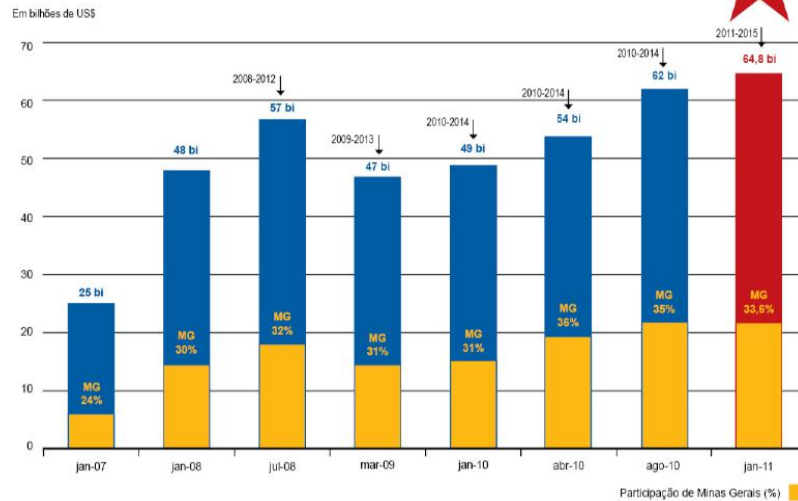
Face ao exposto, fica latente que a proposta configurará entrave intransponível para o desenvolvimento do setor mineral brasileiro, o que repercutirá, de modo direto e negativo, no índice de desenvolvimento dos municípios brasileiros afetos pela mineração, gerando, ainda, impactos negativos em todo o desenvolvimento socioeconômico de nosso país, inclusive no que tange ao equilíbrio de nossa balança comercial.

A Mineração ficaria inviabilizada com a aprovação do presente projeto de lei, e com ela quase toda a indústria nacional.

Ademais em que pesem existir vícios e defeitos a serem corrigidos e a necessidade de aperfeiçoamento do sistema, a Mineração vem evoluindo no País ano a ano e trazendo diversos benefícios.

Alguns quadros demonstram este fato, e peço licença a meus pares, para citar o exemplo de Minas Gerais, não só por ter a honra de representar este grande Estado nesta Casa, mas por sua importância neste contexto.

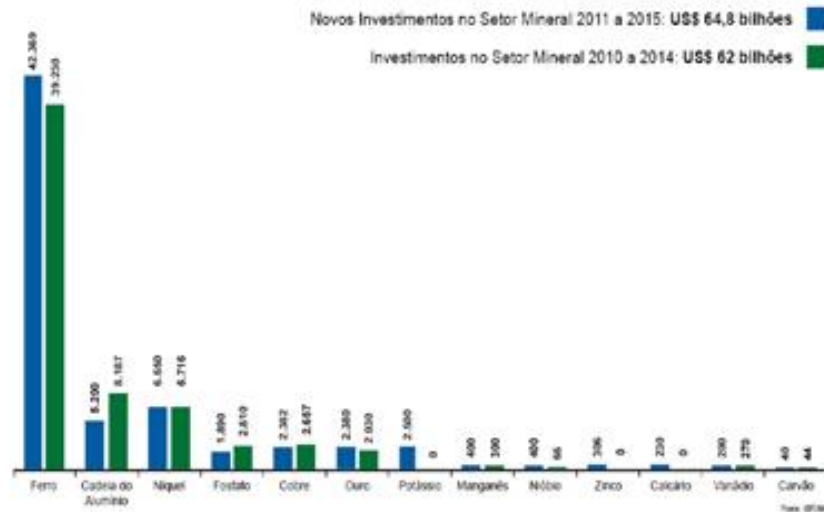
Evolução dos Investimentos no Setor Mineral Brasil e participação de Minas Gerais



www.ibram.org.br

IBRAM INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO

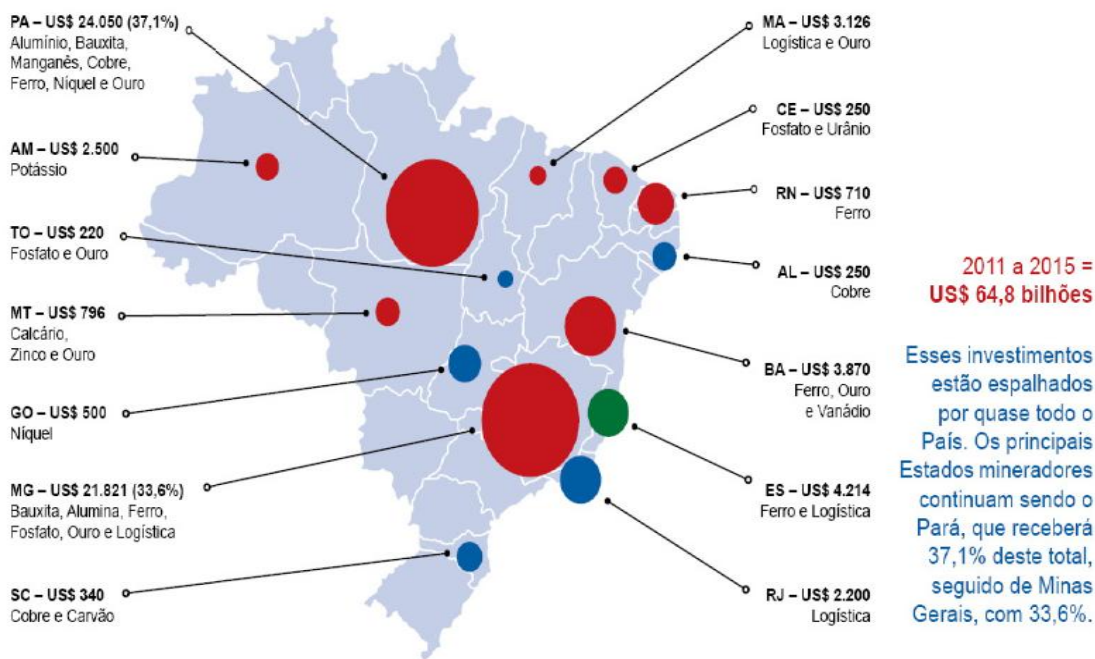
Investimentos no Setor Mineral 2011 a 2015 – Brasil



www.ibram.org.br

IBRAM INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO

Principais Investimentos do Setor Mineral por Estado (x10⁶)



www.ibram.org.br



IBRAM INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO

Nota-se que mesmo havendo meios para se melhorar o sistema, e sempre eles existem, não podemos deixar de reconhecer a importância e a pujança da atividade em nossa economia. Pedindo vênica para citar o ditado popular “não se pode jogar fora o bebê com a água do banho”.

Portanto, com todo respeito ao ilustre autor, consideramos a proposta inviável para a realidade nacional, inoportuna para a nossa economia e, na verdade, ineficaz para o fim almejado pelo projeto, constituindo, ao invés de um salutar mecanismo de controle a especulação, em um óbice ao desenvolvimento e consolidação do setor mineral brasileiro e toda a sua cadeia produtiva, com sérios e irreversíveis danos a economia nacional.

Assim, opino pela rejeição do PL nº 6.338, de 2009, na forma de sua proposição original.

Sala de Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS (PR/MG)
Relator